GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA EXECUTIVA –

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 177/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto para Implantação de Sala de Estabilização (SE) no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida em Ananás – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2°, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5° e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.338, 03 de outubro de 2011, que Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Proposta de Projeto para Implantação de Sala de Estabilização no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida (Hospital de Pequeno Porte) em Ananás – TO, cadastrada com o Nº 11246.5700001/11-002 no Fundo Nacional de Saúde, anexa;

Considerando a apresentação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás - TO, anexa;

Considerando que não há previsão orçamentária para o ano de 2012;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 13 dias do mês dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Projeto para Implantação de Sala de Estabilização (SE) no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida em Ananás – TO, sem contrapartida orçamentária estadual.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Arnaldo Alves Nunes
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Dados da Entidade

CNPJ: 11.246.570/0001-82
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS **UF:** TO
Email: gilmanery31@hotmail.com
Dirigente: NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIADO **Cargo:** GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: noledir@hotmail.com

- Lista das Propostas
- Recurso da Proposta
- **Informações da Proposta**
- Dados Bancários
- Documentos Obrigatórios
- Dados do Contato
- Finalizar Proposta

Informação da Proposta

Informe o CNES da unidade a ser implantada a Sala de Estabilização.

O cadastro somente será permitido para unidade da mesma UF da Entidade beneficiária e dos tipos:

- POSTO DE SAUDE;
- CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA;
- POLICLINICA;
- HOSPITAL GERAL;
- UNIDADE MISTA;
- CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA;
-UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA.

Proposta de SE

Número para acompanhamento desta proposta: **11246.5700001/11-002**

Informe o CNES da unidade:

CNES vinculado com sucesso

Dados da Unidade Cadastrada

Nome: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NOSSA SENHORA APARECIDA ANANAS**

CNPJ: -. ./- **CNES:** **2555956**

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO - CENTRO, CEP:77890000

Municípios de abrangência:

Selecione...

Relação de Municípios

Município	População	
ANANAS	9.815	Município Sede
ANGICO	3.197	
CACHOEIRINHA	2.158	
PIRAQUE	2.926	
RIACHINHO	4.231	
Total Populacional	**22.327**	

Dados Bancários

Atenção: Entidades, que recebem recursos federais, deverão trabalhar com bancos públicos federais.

O banco e agência que a entidade receberá o recurso financeiro na modalidade regular e automática Fundo a Fundo são os utilizados para aquele município quando do pagamento do PAB-FIXO.

A conta será aberta pelo FNS em nome do Fundo Municipal de Saúde.

Caso o município não possua nenhuma agência, o banco apresentado é de um município próximo.

Banco

Código	**Nome**
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência

Código	**Nome**
006106	ARAGUAINA, TO

Endereço

AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO NUM 902 SETOR CENTRAL CEP:77803014

Documentos Obrigatórios

Todos os documentos abaixo são obrigatórios.

As extenções permitidas são:

JPG, GIF, PDF, RAR, ZIP, DOC, DOCX, XLS e XLSX

É obrigatório anexar cópia digitalizada dos documentos abaixo:

Resolução CIR aprovando a SE

- Resolução CIB aprovando a SE
- Grade de referência e contra-referência
- Garantia de retaguarda
- Pacto pela saúde
- Comprovação de existência de SAMU 192
- Aplicação de recursos
- Cobertura de Atenção Básica

Contato(s) Cadastrado(s)

CPF	Nome
94508356168	IURI VIEIRA AGUIAR
38119145020	Noledir Solange dos Santos Santiago

Check-list da Proposta

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Adm. 2009 / 2012 – SECRETARIA DA SAÚDE!

SUS

Projeto de Implantação da ***Sala de Estabilização (SE) do HPP Nossa Senhora Aparecida de Ananás – To****, de acordo com as diretrizes da* ***PORTARIA Nº 2.338, de 03 de Outubro de 2011,*** *para o fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências.*

Proposta: 11246.5700001/11-002

A Portaria **Nº 2.338, de 03 de Outubro de 2011,** estabelece as diretrizes e cria mecanismos para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, reformulada pela Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011

A Sala de Estabilização (SE) é a estrutura que funciona como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;

II - equipe interdisciplinar compatível com suas atividades; e

III - funcionamento conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

1º Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

2º Assistência qualificada é a assistência prestada por profissionais de saúde capacitados ao pleno exercício dos protocolos clínicos firmados para o funcionamento adequado da SE.

Art. 3º A SE deve ser localizada em unidades ou serviços da Rede de Atenção à Saúde, devendo ser observados os seguintes requisitos para a sua implantação:

I - cobertura regional do componente SAMU 192 para a localidade de instalação da SE ou configuração da SE como base descentralizada do componente SAMU 192, de suporte avançado ou básico de vida, garantindo complementaridade da assistência local ou por telemedicina;

II - localização da SE em Município que ocupe posição estratégica em relação à Rede de Atenção às Urgências, objetivando menor tempo-resposta para atendimento e encaminhamento aos demais serviços de saúde referenciados do Plano de Ação Regional;

III - configuração da SE como serviço de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/graves em locais com grande extensão territorial ou de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades;

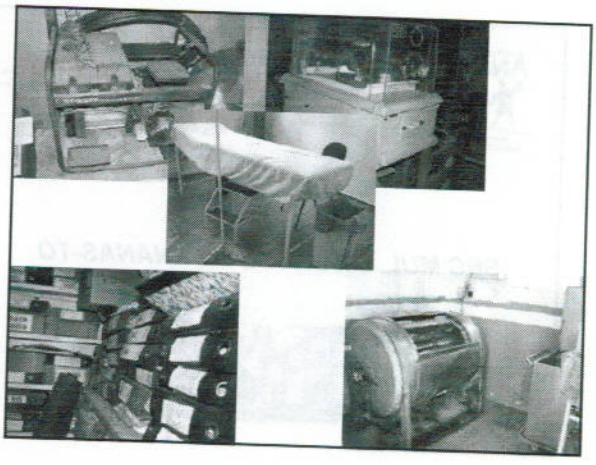
IV - instalação da SE em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, **preferencialmente em Hospitais de Pequeno Porte, habilitados ou não, com até 30 (trinta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades tipo Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade Mista, desde que garantidas as condições para seu funcionamento integral por 24 horas em todos os dias da semana**;

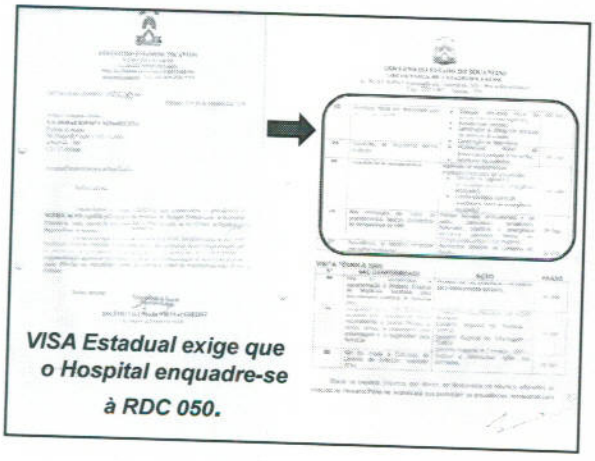
V - presença de equipe mínima de saúde composta por um médico, um enfermeiro e pessoal técnico com disponibilidade para assistência imediata na SE aos pacientes críticos/graves admitidos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; e

VI - treinamento e qualificação da equipe atuante na SE para atendimento de urgências.

1º A SE deve ser implantada com a observância dos parâmetros constantes do Anexo II a esta Portaria.

2º Situações excepcionais serão discutidas e pactuadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e posteriormente enviadas para análise do Ministério da Saúde.



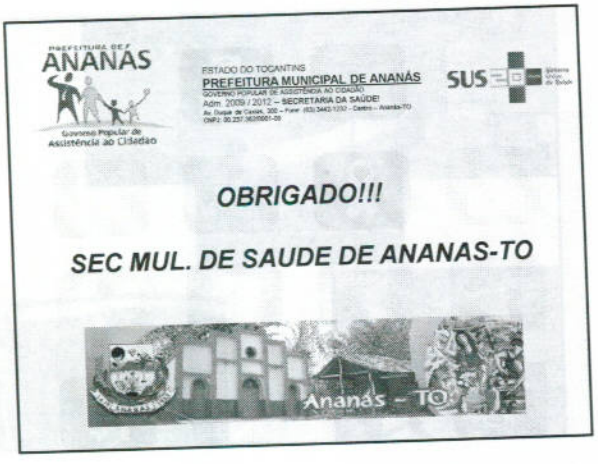


VISA Estadual exige que o Hospital enquadre-se à RDC 050.





- Instalações
- Mobiliário
- Equipe Mínima



RESOLUÇÃO – CIB Nº. 177/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto para Implantação de Sala de Estabilização (SE) no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida em Ananás – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2°, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5° e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 2.338, 03 de outubro de 2011, que Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Proposta de Projeto para Implantação de Sala de Estabilização no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida (Hospital de Pequeno Porte) em Ananás – TO, cadastrada com o Nº 11246.5700001/11-002 no Fundo Nacional de Saúde, anexa;

Considerando a apresentação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás - TO, anexa;

Considerando que não há previsão orçamentária para o ano de 2012;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 13 dias do mês dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Projeto para Implantação de Sala de Estabilização (SE) no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida em Ananás – TO, sem contrapartida orçamentária estadual.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Arnaldo Alves Nunes
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Dados da Entidade

CNPJ: 11.246.570/0001-82
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS **UF:** TO
Email: gilmanery31@hotmail.com
Dirigente: NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIADO **Cargo:** GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: noledir@hotmail.com

- Lista das Propostas
- Recurso da Proposta
- **Informações da Proposta**
- Dados Bancários
- Documentos Obrigatórios
- Dados do Contato
- Finalizar Proposta

Informação da Proposta

Informe o CNES da unidade a ser implantada a Sala de Estabilização.

O cadastro somente será permitido para unidade da mesma UF da Entidade beneficiária e dos tipos:

- POSTO DE SAUDE;
- CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA;
- POLICLINICA;
- HOSPITAL GERAL;
- UNIDADE MISTA;
- CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA;
-UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA.

Proposta de SE

Número para acompanhamento desta proposta: **11246.5700001/11-002**

Informe o CNES da unidade:

CNES vinculado com sucesso

Dados da Unidade Cadastrada

Nome: **HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NOSSA SENHORA APARECIDA ANANAS**

CNPJ: -. ./- **CNES:** **2555956**

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO - CENTRO, CEP:77890000

Municípios de abrangência:

Selecione...

Relação de Municípios

Município	População	
ANANAS	9.815	Município Sede
ANGICO	3.197	
CACHOEIRINHA	2.158	
PIRAQUE	2.926	
RIACHINHO	4.231	
Total Populacional	**22.327**	

Dados Bancários

Atenção: Entidades, que recebem recursos federais, deverão trabalhar com bancos públicos federais.

O banco e agência que a entidade receberá o recurso financeiro na modalidade regular e automática Fundo a Fundo são os utilizados para aquele município quando do pagamento do PAB-FIXO.

A conta será aberta pelo FNS em nome do Fundo Municipal de Saúde.

Caso o município não possua nenhuma agência, o banco apresentado é de um município próximo.

Banco

Código	**Nome**
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência

Código	**Nome**
006106	ARAGUAINA, TO

Endereço

AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO NUM 902 SETOR CENTRAL CEP:77803014

Documentos Obrigatórios

Todos os documentos abaixo são obrigatórios.

As extenções permitidas são:

JPG, GIF, PDF, RAR, ZIP, DOC, DOCX, XLS e XLSX

É obrigatório anexar cópia digitalizada dos documentos abaixo:

Resolução CIR aprovando a SE

- Resolução CIB aprovando a SE
- Grade de referência e contra-referência
- Garantia de retaguarda
- Pacto pela saúde
- Comprovação de existência de SAMU 192
- Aplicação de recursos
- Cobertura de Atenção Básica

Contato(s) Cadastrado(s)

CPF	Nome
94508356168	IURI VIEIRA AGUIAR
38119145020	Noledir Solange dos Santos Santiago

Check-list da Proposta

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Governo Popular de Assistência ao Cidadão
SUS

Projeto de Implantação da ***Sala de Estabilização (SE) do HPP Nossa Senhora Aparecida de Ananás – To****, de acordo com as diretrizes da* ***PORTARIA Nº 2.338, de 03 de Outubro de 2011,*** *para o fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências.*

Proposta: 11246.5700001/11-002

A Portaria **Nº 2.338, de 03 de Outubro de 2011,** estabelece as diretrizes e cria mecanismos para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, reformulada pela Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011

A Sala de Estabilização (SE) é a estrutura que funciona como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;

II - equipe interdisciplinar compatível com suas atividades; e

III - funcionamento conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

1º Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

2º Assistência qualificada é a assistência prestada por profissionais de saúde capacitados ao pleno exercício dos protocolos clínicos firmados para o funcionamento adequado da SE.

Art. 3º A SE deve ser localizada em unidades ou serviços da Rede de Atenção à Saúde, devendo ser observados os seguintes requisitos para a sua implantação:

I - cobertura regional do componente SAMU 192 para a localidade de instalação da SE ou configuração da SE como base descentralizada do componente SAMU 192, de suporte avançado ou básico de vida, garantindo complementaridade da assistência local ou por telemedicina;

II - localização da SE em Município que ocupe posição estratégica em relação à Rede de Atenção às Urgências, objetivando menor tempo-resposta para atendimento e encaminhamento aos demais serviços de saúde referenciados do Plano de Ação Regional;

III - configuração da SE como serviço de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/graves em locais com grande extensão territorial ou de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades;

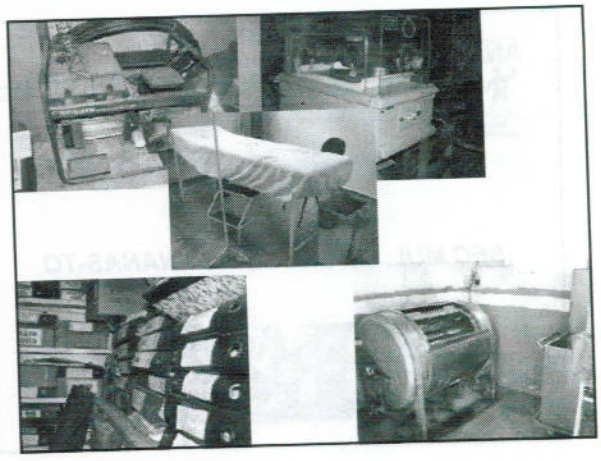
IV - instalação da SE em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, **preferencialmente em Hospitais de Pequeno Porte, habilitados ou não, com até 30 (trinta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades tipo Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade Mista, desde que garantidas as condições para seu funcionamento integral por 24 horas em todos os dias da semana;**

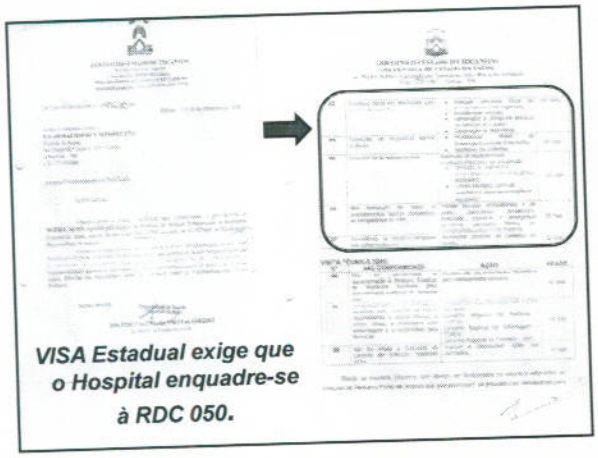
V - presença de equipe mínima de saúde composta por um médico, um enfermeiro e pessoal técnico com disponibilidade para assistência imediata na SE aos pacientes críticos/graves admitidos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; e

VI - treinamento e qualificação da equipe atuante na SE para atendimento de urgências.

1º A SE deve ser implantada com a observância dos parâmetros constantes do Anexo II a esta Portaria.

2º Situações excepcionais serão discutidas e pactuadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e posteriormente enviadas para análise do Ministério da Saúde.





VISA Estadual exige que o Hospital enquadre-se à RDC 050.





- Instalações
- Mobiliário
- Equipe Mínima

ANANÁS
Governo Popular de Assistência ao Cidadão

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO
Adm. 2009 / 2012 – SECRETARIA DA SAÚDE!

SUS

OBRIGADO!!!

SEC MUL. DE SAUDE DE ANANAS-TO

